

**CONTRATO DE PROGRAMA N.º 81/2021 FIRMADO  
ENTRE O ECOTRES - CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS E O MUNICÍPIO DE CONGONHAS COM  
INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA ECOVIA VALORIZAÇÃO  
DE RESÍDUOS LTDA.**

**O ECOTRES - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de associação pública, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.975.391/0001-09, com sede na Rua Coronel Arthur Nascimento, 155, sala 201, centro, Conselheiro Lafaiete-MG, CEP. 36.400-000 por seu presidente **MARIO MARCUS LEÃO DUTRA**, portador do CPF nº 597.156.426-91, e CI M 1785029, residente Rua João Franco Ribeiro, Nº 255, Apt 101, Bairro Angélica, Conselheiro Lafaiete/MG e por seu Secretário Executivo **LUIZ CLÁUDIO GROSSI**, portador do CPF nº 343.101.696-00 e CI nº M-2.834.121, residente e domiciliado na Rua José Rezende Costa Pai, nº 535, Bairro Inconfidentes, na cidade de Ouro Branco, MG, CEP 36.420-000, doravante denominado ECOTRES, e, de outro, lado, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG**, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, centro, Congonhas-MG, CEP 36.415-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.752.446/0001-02, por seu Prefeito, o Sr. **CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**, portador do CPF nº 314.756.986-15 e, CI M-1.652.882, residente e domiciliado na cidade de Congonhas, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com interveniência da **ECOVIA VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**, com sede à Rodovia MG 129, s/n, Sítio Iapúama, Comunidade do Alto Varginha, Zona Rural, Conselheiro Lafaiete-MG, CEP 36.400-000, inscrita no CNPJ sob n.º 20.307.234/0001-93, concessionária do serviço público de operação, manutenção e de ampliação da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos - UTRSU do ECOTRES, representada por seu administrador/não sócio, **WANIA PINHEIRO MAGALHÃES**, brasileira, casado, administradora de empresa, CI M- 7552426 SSP MG e do CPF 013.014.936-51, com domicílio à Avenida da Praia, 100, Distrito Betim Industrial, Betim-MG, CEP 32.671-172, e por seu administrador/não sócio **ALAN PIERRE DE**

**ESPÍNDULA VIEIRA**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, CI MG 8 155.029 SSP MG, com domicílio à Avenida da Praia, 100, Distrito Betim Industrial, Betim-MG, CEP 32.671-172, doravante denominada **ECOVIA**, de comum acordo, **CONSIDERANDO:**

I – que, o ECOTRES, constituído pelos Municípios de Ouro Branco, Congonhas e Conselheiro Lafaiete, com base no artigo 3º do Contrato de Constituição do Consórcio, “tem como finalidade planejar e executar ações, projetos, programas e políticas públicas que visem o tratamento de resíduos sólidos”;

II – que, dentre as finalidade e objetivos, o ECOTRES na forma do artigo Art. 5º, inciso I do Contrato de Constituição atuará prioritariamente para “implantar e administrar o Aterro Sanitário Consorciado, o Incinerador de Resíduos Sólidos Hospitalares, a Usina de Tratamento de Resíduos Sólidos e a Usina de Compostagem”.

III - que, para cumprimento de suas finalidades, na forma do disposto no artigo 56, caput, do Contrato de Constituição do Consórcio, “Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programas para a execução de serviços públicos de interesse comum ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários, à continuidade dos serviços transferidos”.

IV – que, na forma do artigo 13 da Lei 11.107/2005, “deverão ser constituídas e reguladas por contratos de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos”

V – que o **ECOTRES** firmou com a empresa **ECOVIA** nos autos da licitação instaurada sob a modalidade Concorrência Pública, processo **ECOTRES/002/2013**, contrato **ECOTRES/003/2014** de concessão de serviços públicos para operação,

manutenção e ampliação da **Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos - UTRSU**.

VI - que o referido contrato de concessão será de **15 (quinze) anos**, contados a partir da emissão da ordem de serviço emitida pelo **ECOTRES**, podendo ser prorrogado por no máximo igual período, desde que o local ampliado para disposição final dos resíduos possua vida útil para atendimento ao respectivo prazo.

VII - que a Lei Federal 12.305 de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, estipulou o prazo de 02 de agosto de 2014 para que os Municípios pudessem encerrar os lixões e promover a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

VIII - que foi emitido pela SUPRAM CM certificado de Autorização Provisória de Operação - APO para que a Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos - **UTRSU** do **ECOTRES** pudesse entrar em operação;

IX - que a assinatura do contrato de programa com o **ECOTRES** implica na gestão associada parcial e na transferência de serviços públicos de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, com dispensa de licitação, conforme artigo 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93;

X - que as ações de tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos estão contempladas no plano plurianual do Município e que existe disponibilidade orçamentária e recursos financeiros para assinatura do contrato de programa,

## **RESOLVEM:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato de programa objetiva estabelecer obrigações e responsabilidades recíprocas entre o Município e o **ECOTRES** visando a destinação final



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Michael Pereira Souza  
Procurador  
Municipal

*[Handwritten signature]*

Cláudio Antônio de Souza

dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo **MUNICÍPIO** de natureza domiciliar e comercial, provenientes das operações de coleta regular, da limpeza de feiras-livres de varrição e demais atividades de limpeza de logradouros públicos e dos resíduos depositados em contêineres estacionários, conforme Parecer Único SUPRAM CM 201/2011, LP/LI 076/2011 e LO nº 082/2018 que autorizou a liberação do empreendimento para executar serviços de tratamento e ou disposição final de resíduos sólidos urbanos.

**1.2** Os serviços de destinação dos resíduos sólidos urbanos serão executados pelo **ECOTRES**, por meio da empresa **ECOVIA**, concessionária de serviço público, constituída sob a modalidade de sociedade de propósito específico com objetivo de operar, manter e ampliar a **UTRSU** do **ECOTRES**.

**1.3** Faz parte do presente instrumento, independente de transcrição, o contrato **ECOTRES/003/2014**, firmado em 10.06.2014 entre o **ECOTRES** e a concessionária **ECOVIA VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

**2.1** Por se tratar de ajuste que implica na gestão associada parcial e na transferência de serviços públicos de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, o prazo do presente contrato de programa será de **12 meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por no máximo igual período, desde que a **UTRSU** do **ECOTRES** possua vida útil para atendimento ao respectivo prazo.

**2.2** As partes deverão comunicar formalmente uma à outra sobre o interesse ou não da prorrogação deste instrumento, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do advento do termo contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** O **ECOTRES**, por intermédio da concessionária **ECOVIA**, durante todo o prazo de vigência deste contrato, prestará serviço de tratamento e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos em condições efetivas de regularidade, eficiência e segurança de acordo com o disposto na legislação, em especial, na legislação ambiental.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*  
Procurador  
Municipal

*[Handwritten signature]*

Cláudio Antônio de Souza

**3.2 O ECOTRES** deverá avisar previamente o **MUNICÍPIO** acerca de quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam ou impliquem modificação das condições de prestação dos serviços.

**3.3 O ECOTRES**, a seu critério, poderá realizar interrupção motivada dos serviços por razões de inadimplência ou de ordem técnica, devendo justificar e comunicar previamente o **MUNICÍPIO**.

**3.4** Não se caracterizam como descontinuidade a interrupção do serviço pelo **ECOTRES** após prévio aviso, ou em situações de emergência ou contingência, nas seguintes hipóteses:

**3.4.1** Razões de segurança nas instalações ou de ordem técnica que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores da **UTRSU**;

**3.4.2** Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações da **UTRSU**;

**3.4.3** Inadimplemento do **MUNICÍPIO**, por mais de 30 (trinta) dias, após ser devidamente notificado para efetuar o repasse financeiro;

**3.4.4** Força maior ou caso fortuito.

**3.5** Fica vedado à **ECOVIA** o recebimento no Aterro Sanitário de resíduos urbanos provenientes de municípios que não sejam consorciados ao **ECOTRES** e de **particulares**, exceto, nos casos em que haja autorização expressa do **ECOTRES** e que estejam preenchidos pelo menos um dos seguintes requisitos:

**3.5.1** estado de emergência ou decretação de calamidade pública;

**3.5.2** inviabilidade econômica e financeira do contrato, comprovada por planilha de composição de custos, receitas, despesas, custos da Administração, baseada no Plano de Negócios do Aterro Sanitário, da Unidade de Tratamento de RSS, da Usina de Triagem e Compostagem e nos projetos de engenharia compreendendo a ampliação das Bacias Norte e Sul e desde que não comprometa a vida útil do aterro.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** O regime de cobrança dos serviços será tarifário e será medido pela quantidade de toneladas de resíduos sólidos urbanos recebidos do **MUNICÍPIO** na **UTRSU** do **ECOTRES**.



*[Handwritten signature]*

Michael Pereira Souza  
Procurador  
Municipal

*[Handwritten signature]*

**4.2 O ECOTRES** se obriga a executar os serviços relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, mediante repasse pelo **MUNICÍPIO** dos preços unitários.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

**5.1** Os preços unitários serão reajustados anualmente nos termos da cláusula quinta do contrato ECOTRES/003/20014, mediante Portaria publicada pelo **ECOTRES** na forma lei.

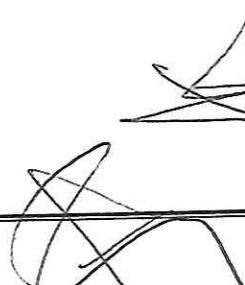
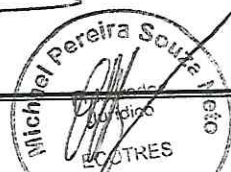
### **CLÁUSULA SEXTA - DA PESAGEM E MEDIÇÕES**

**6.1** A produção estimada de resíduos sólidos no município de Congonhas é de 1.000 (mil) toneladas/mês, sendo tal estimativa atualizada anualmente, com a consideração dos seguintes elementos: aumento gradativo da população, a geração de resíduos sólidos, a implantação/ampliação de programas de coleta seletiva e o reaproveitamento de materiais recicláveis.

**6.2** As medições serão realizadas mensalmente pela ECOVIA, considerando o somatório dos quantitativos (toneladas) diários verificados nos tickets de pesagem de resíduos.

**6.2.1** A ECOVIA encaminhará as medições acompanhadas dos tickets de balança e do relatório mensal de execução dos serviços, sendo recebidas, conferidas, aceitas e processadas pelo Chefe de Departamento de Operações e, visadas pelo Secretário Executivo do ECOTRES e, na sequência, encaminhadas ao **MUNICÍPIO** para conferência e repasse mensal dos valores ao **ECOTRES**.

**6.2.2** Até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e, após as providências previstas no item anterior, o ECOTRES encaminhará ao MUNICIPIO o respectivo Boletim de Medição.


**6.2.3** A partir do segundo Boletim de Medição, o ECOTRES encaminhará também a nota fiscal emitida pela ECOVIA e o respectivo comprovante de pagamento, referente à medição do mês anterior.

**6.3** A UTRSU do ECOTRES, por intermédio da concessionária, deverá dispor na Unidade de Tratamento, de balança com capacidade adequada e aprovada pela fiscalização do ECOTRES, equipada com impressora para emissão de tickets.

**6.4** Todos os veículos carregados com resíduos sólidos deverão ser obrigatoriamente pesados anteriormente à sua descarga.

**6.5** Após a pesagem deverá ser descontada a tara do veículo definido pelo **MUNICÍPIO** e imediatamente emitido o ticket de controle com o peso total dos resíduos, o qual será considerado para efeito de remuneração dos serviços.

**6.6** As medições, portanto, se darão tomando como base os preços unitários apresentados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO E DOS PAGAMENTOS**

**7.1** O valor contratual estimado para o período de 12 (doze) meses é de **R\$1.364.640,00 (hum milhão, trezentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais)**.

**7.2** o valor da tarifa, praticado pelo ECOTRES, para municípios consorciados, é de R\$ 113,72 (cento e treze e setenta reais e dois centavos) a tonelada, e conforme contrato de concessão pública 003/2014 firmado entre ECOTRES e ECOVIA, para manutenção operação e ampliação da UTRSU a periodicidade de reajustes será anual sendo promovida todo mês de agosto. (Fórmula de cálculo no **Anexo I**)

**7.3** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da execução dos serviços serão repassados ao ECOTRES, mensalmente, levando-se em consideração o volume de RSU gerados, tratados e depositados no mês anterior, apurado por boletim de medição, com base na seguinte estimativa:



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Michael Pereira Souza  
Procurador Jurídico

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Assessoria de Souza



| Item | Serviço                        | Quantidade mensal | estimada | Preço unitário      | Valor total    | mensal | Valor anual total |
|------|--------------------------------|-------------------|----------|---------------------|----------------|--------|-------------------|
| 01   | Destinação de resíduos sólidos | 1.000 toneladas   |          | R\$ 113,72/tonelada | R\$ 113.720,00 |        | R\$1.364.640,00   |

**7.4 O MUNICÍPIO**, a contar do recebimento do boletim de medição, terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o repasse do valor ao **ECOTRES**.

**7.5** Os pagamentos serão efetuados pelo **ECOTRES** à **ECOVIA** em moeda corrente até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês de execução dos serviços, depois de conferidas, aceitas e processadas pelo órgão Fiscalizador do contrato e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da **ECOVIA** e apresentadas as quitações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais pertinentes.

**7.6** Ocorrendo divergência no faturamento, o **ECOTRES** devolverá as Notas Fiscais/Faturas e Boletins de Medição e Pesagem à **ECOVIA** para correção. Neste caso, o **ECOTRES** terá mais 10 (dez) dias úteis para processar o pagamento, contados da apresentação e aceite das mesmas.

**7.7** O pagamento à empresa **ECOVIA** pelo **ECOTRES** está condicionado ao aceite da medição e ao recebimento de recursos do **MUNICÍPIO**.

**7.8** Os valores e quantitativos consignados na cláusula 7.2 serão atualizados anualmente levando-se em consideração o aumento gradativo da população, a geração de resíduos sólidos, a implantação dos programas de coleta seletiva e o reaproveitamento de materiais recicláveis conforme planilha de referência de crescimento vegetativo da população e de geração de RSU e o reajuste da tarifa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos orçamentários previstos no orçamento do **MUNICÍPIO** consorciado, dotação orçamentária de nº 02.27.01.18.512.0017.2077 3.3.90.39.00 Fonte de Recurso 1.00.00 em nome do Consórcio Público de Tratamento de Resíduos Sólidos-**ECOTRES**, bem como, da que a substituir nos exercícios subsequentes.

**8.2** Poderá o **MUNICÍPIO** utilizar para repasse ao **ECOTRES** eventuais transferências decorrentes da União, do Estado de Minas Gerais, doações de organismos ou financiadores de projetos ambientais, destinada especificamente a programa de tratamento e ou de destinação final de resíduos sólidos.

**8.3** O **MUNICÍPIO** deverá consignar nos orçamentos anuais - **LOA, PPA e LDO** durante o prazo contratual, dotações suficientes para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto ao **ECOTRES** por força deste contrato de programa para remunerar o processamento dos quantitativos mínimos estabelecidos nas medições mensais dos serviços executados, sob pena de rescisão do contrato e de indenização, aplicação de multa, exclusão do consórcio e de indenização por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO MUNICÍPIO**

**9.1** Proceder em conjunto com o **ECOTRES**, vistoria nas instalações da **UTRSU**.

**9.2** Providenciar a entrega diária, dos resíduos sólidos urbanos na **UTRSU** durante o período de vigência do contrato.

**9.3** Responsabilizar-se, no âmbito de sua competência pela coleta, triagem e transbordo dos resíduos.

**9.4** Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

**9.5** Efetuar o repasse mensal dos valores de acordo com as prescrições contratuais, sob pena de suspensão do recebimento de resíduos sólidos d **MUNICÍPIO**.

**9.6** Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

**9.7** Assegurar o seu equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**9.8** Implantar e ou aperfeiçoar os serviços de coleta seletiva de resíduos.

**9.9** Efetuar a coleta, o tratamento inicial e o transbordo dos resíduos sólidos urbanos-RSU da sede do **MUNICÍPIO** até a **UTRSU** do **ECOTRES**.

**9.10** Remeter ao **ECOTRES**, conforme exigência e prazos da Lei Estadual 18.031 de 12 de janeiro de 2009, do Decreto Estadual 45181, da Lei Federal 12.305/2010 e do

Parecer Único 201/2011 da SUPRAM CM, o respectivo Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do **MUNICÍPIO**.

**9.11** Viabilizar a destinação correta dos resíduos da construção civil, de oficinas mecânicas e estabelecimentos congêneres, industrial, eletrônicos e outros tipos de resíduos que não estão contemplados no licenciamento da **UTRSU** do **ECOTRES**, nos termos do Parecer Único da SUPRAM CM 201/2011.

**9.12** Apresentar formalmente ao **ECOTRES**, até o dia 15 do mês de janeiro de cada ano, cópia do Empenho Estimativo – EE comprovando a consignação a dotação orçamentária e a provisão de recursos suficientes para suportar o processamento dos quantitativos mínimos estimados para destinação de resíduos gerados pelo **MUNICÍPIO** para o exercício.

**9.13** Efetuar o cadastramento dos caminhões de transporte de resíduos e dos respectivos condutores.

**9.14** Indicar 02 (dois) representante, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, que serão nomeados pelo Presidente do **ECOTRES** para compor a Comissão Especial que será designada para auxiliar o órgão de fiscalização e acompanhar o cumprimento de contrato de programa e do contrato de concessão **ECOTRES/003/2014**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO ECOTRES**

**10.1** - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

**10.2** - Permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar por intermédio da concessionária todos os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços.

**10.3** - Participar ao **MUNICÍPIO** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do contrato, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação.

**10.4** Determinar à concessionária **ECOVIA** a suspensão do recebimento de resíduos sólidos do **MUNICÍPIO** na hipótese de inadimplência com os repasses estipulados nos contrato de rateio e de programa com o **ECOTRES**.

**10.5** Recusar o recebimento de resíduos na **UTRSU** de resíduos que não estejam incluídos nas atividades objeto do licenciamento nos termos do Parecer Único 201/2011, LP/LI 076/2011 e LO nº 082/2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA ECOVIA**

**11.1** Além das responsabilidades, obrigações e direitos da empresa consignados na cláusula décima primeira do contrato de concessão, bem como, no Parecer Único 201/2011 da SUPRAM CM, constitui compromisso da concessionária da ECOVIA:

**11.1.1** Viabilizar a redução de impactos ambientais e a adoção de medidas mitigadoras durante as fases de operação e ampliação do empreendimento visando controlar e reduzir a emissão de ruídos, emissões atmosféricas, interferências no solo, contaminações de mananciais superficiais e subterrâneos, interferências visuais, propagação de vetores e interferências na fauna e na flora;

**11.1.2** Promover acompanhamento, revisão, atualização e execução dos seguintes Planos Ambientais:

**11.1.2.1** Plano de Atenuação de Resíduos;

**11.1.2.2** Plano de Atenuação de Emissão de Gases e Particulados;

**11.1.2.3** Plano de Controle de Tratamento dos Efluentes Líquidos;

**11.1.2.4** Plano de Controle do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais;

**11.1.2.5** Plano de Proteção de Recursos Hídricos.

**11.1.2.6** Plano de Encerramento e Uso Futuro da Área.

**11.1.2.7** Plano ou Programa de Educação Ambiental

**11.1.3** Fornecer e exigir dos funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).

**11.1.4** Isentar o **ECOTRES** e o **MUNICÍPIO** de qualquer responsabilidade subsidiária e ou solidária de empregado ou prestadores de serviços da concessionária **ECOVIA**.

**11.1.5** Promover durante a execução do contrato, o controle sistemático das fases de operação, manutenção e ampliação do empreendimento, através do registro sistêmico dos fatos e eventos que caracterizem sua evolução ao longo do tempo, ou provoquem alterações em sua concepção e ou projetos originais.

The bottom of the page features several handwritten signatures and official stamps. On the left, there is a circular stamp with the name 'Michael Pereira Santos' and the title 'Produtor Executivo'. To its right, there are more signatures and a stamp that partially reads 'Antônio de Souza'. The page is marked with a horizontal line across the bottom.

**11.1.6** O registro sistêmico deverá ser feito através de relatórios diários, relatórios semanais de consolidação de dados, formulários e planilhas apropriadas, além de plantas de reconstituição das obras efetivamente executadas (*as built*).

**11.1.7** Adotar e implantar as medidas previstas de controle tecnológico no recebimento dos resíduos, controle quantitativo e qualitativo dos resíduos processados, na ordenação do fluxo de resíduos, na operação de máquinas e dos materiais a serem utilizados no aterro sanitário e de pessoal.

**11.1.8** Realizar uma primeira caracterização qualitativa e quantitativa dos resíduos sólidos urbanos gerados, no prazo máximo de 30 (dias) a contar do início da operação. Esta caracterização deverá ser realizada a intervalos da ordem de 4 (quatro) meses, ao longo do 1º ano; e daí em diante, repetida pelo menos uma vez ao ano, de modo a fornecer subsídios consistentes para a análise das condições básicas de funcionamento da UTRSU do ECOTRES.

**11.1.9** Promover acompanhamento, revisão, atualização e execução dos seguintes Planos de Monitoramento:

**11.1.9.1** Plano de Monitoramento da Emissão de Ruídos;

**11.1.9.2** Plano de Monitoramento dos Gases no Aterro;

**11.1.9.3** Plano de Monitoramento de Qualidade das Águas Superficiais.

**11.1.9.4** Plano de Monitoramento do Sistema de Drenagem lixiviados;

**11.1.9.5** Plano de Monitoramento da Qualidade das Águas Subterrâneas;

**11.1.9.6** Plano de Monitoramento dos Lixiviados;

**11.1.9.7** Plano de Monitoramento do Sistema de Tratamento Efluentes Líquidos;

**11.1.10** Efetuar a leitura diária do medidor de vazão de chorume, sempre no mesmo horário a partir do vertedouro instalado a montante no tratamento de efluentes;

**11.1.11** Efetuar o monitoramento dos resíduos dispostos no Aterro Sanitário, da qualidade dos resíduos orgânicos aterrados e de recalques;

**11.1.12** Cumprir as condicionantes da Licença Prévia e de Instalação LP/LI, APO e LO.

**11.2** O monitoramento da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do sistema de tratamento efluentes líquidos e recalques deverá atender o critério estabelecido pela Nota Técnica DIMOG NT 003-2005, que trata do monitoramento ambiental de aterros sanitários.

  
  
  
Cláudio Antônio de Souza  
Administrativo

**11.3** Recusar o recebimento de resíduos na **UTRSU** de resíduos que não estejam incluídos nas atividades objeto do licenciamento nos termos do Parecer Único 201/2011, LP/LI 076/2011 e da APO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** Considerar-se-á extinto o contrato de programa nas seguintes hipóteses, sempre garantido ao **MUNICÍPIO** o amplo direito de defesa:

**12.1.1** Término do prazo de contrato, desde que não tenha sido prorrogado por conveniência e interesse das partes, nos termos da Lei;

**12.1.3** Rescisão Amigável ou Judicial, nos termos do inciso II e III do Art. 79 da Lei 8.666/93 e 39 da Lei 8987/95;

**12.1.4** Anulação;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE COMPETÊNCIA DO ECOTRES**

**13.1** Das sanções administrativas relacionadas diretamente ao serviço objeto do contrato em caso de descumprimento de normas regulamentares, legais, bem como de qualquer cláusula, sem prejuízo das demais cláusulas, cabe a aplicação das seguintes penalidades:

**13.1.1** Advertência;

**13.1.2** Multa;

**13.1.3** Suspensão dos serviços;

**13.1.4** Exclusão do consórcio.

**13.2** Os procedimentos administrativos para aplicação das penalidades serão formalmente motivados, assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**13.3** A advertência será aplicada quando o **MUNICÍPIO** não cumprir obrigação contratual, em especial, o repasse dos recursos financeiros no prazo contratual;

**13.4** A multa será aplicada nos casos em que houver atraso no repasse. Nesse caso, impõem-se ao **MUNICÍPIO** a aplicação da multa de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do repasse em atraso e atualização financeira, pelo IGP-M, pro-rata die do valor resultante. O valor do índice a ser aplicado será obtido de acordo com a

razão dos índices mensais sucessivos, tomando-se como índice inicial o valor do IGPM correspondente ao mês da medição e como índice final o que corresponda ao mês da prestação do serviço anterior ao do repasse. Caso ocorra repasse parcial, para o valor remanescente será devida a correção monetária mensal, adotando-se os mesmos critérios estabelecidos acima.

**13.5** A suspensão dos serviços será aplicada quando o **MUNICÍPIO** não cumprir o prazo fixado na notificação para regularização de disposições contratuais, inclusive, regularização de repasses de recursos financeiros.

**13.6** A exclusão do **MUNICÍPIO** do consórcio será aplicada ao ente quando que não incluir nos instrumentos orçamentários de planejamento (**PPA, LDO e LOA**) dotações e recursos financeiros para cumprir o provisionamento dos quantitativos mínimos.

**13.6.1** A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

**13.6.2** A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

**14.1** Das sanções administrativas relacionadas diretamente ao serviço objeto do contrato em caso de descumprimento de normas regulamentares, legais, bem como de qualquer cláusula, sem prejuízo das demais cláusulas, cabe a aplicação das seguintes penalidades:

**14.1.1** Advertência;

**14.1.2** Multa;

**14.1.3** Suspensão dos serviços;

**14.1.4** Exclusão do consórcio.

**14.2** Os procedimentos administrativos para aplicação das penalidades serão formalmente motivados, assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**14.3** A advertência será aplicada quando o **ECOTRES** não cumprir obrigação contratual, em especial, o repasse dos recursos financeiros no prazo contratual;

**14.4** A multa será aplicada nos casos em que, depois de advertido e, em não sendo regularizadas ou sanadas em tempo hábil, reste por prejudicada a regular prestação dos trabalhos e/ou serviços contratados. Nesse caso, impõem-se ao ECOTRES a aplicação da multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**14.5** A caducidade poderá ser declarada sem prejuízo de aplicação das sanções previstas nesse contrato.

**14.6** A encampação será aplicada na hipótese de extinção do **ECOTRES**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**15.1** Os poderes de fiscalização da execução e cumprimento do contrato também serão exercidos pelo **MUNICÍPIO**, que terá no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros do **ECOTRES** assim como aos bens afetos ao contrato de concessão firmado entre o **ECOTRES** e a **ECOVIA**.

**15.2** A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** não poderá obstruir ou prejudicar o funcionamento da **UTRSU** do **ECOTRES**.

**15.3** Quando, através de sua fiscalização, o **MUNICÍPIO** detectar o descumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, relacionadas diretamente com a prestação do serviço, objeto do contrato, será feita comunicação ao **ECOTRES**.

**15.4** A execução o presente contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do gestor, Marcelo Moreno, matrícula 3610- Secretário de Meio Ambiente.

**15.5** A fiscalização e o acompanhamento das obrigações do Consórcio, será realizada através de servidor especialmente designado, a Senhora Carla Zacarias Fernandes, matrícula 2849, Oficial Administrativo - Coordenadora de Coleta Seletiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECÔNOMICA E FINANCEIRA**

**16.1** A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato e de cumprir as disposições

constantes no Contrato de Consórcio Público, o ECOTRES, deverá elaborar e encaminhar ao **MUNICÍPIO**, a prestação de contas mensal quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores.

**16.2** o **ECOTRES** deverá publicar, a cada 3 (três) meses, demonstrações financeiras relativas á gestão associada dos serviços, específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público.

**16.3** A publicação será feita no site (endereço eletrônico) do ECOTRES e/ou em jornal de circulação regional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1** O presente contrato será publicado pelo **MUNICÍPIO** e pelo **ECOTRES**, nos termos da Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção em especial a *ForeignCorruptPracticeAct* (15 U.S.C §78-dd-1, et seq., conforme alterado), a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais ( Convenção da OCDE)- promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção OEA)- promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas)- promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, bem como com todas as outras leis antissuborno anticorrupção, e conflitos de interesses, bem como qualquer disciplinas de *compliance* que venham a ser estabelecidas a fim de cumprir e se fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes para o negocio e para as atividades, bem como evitar, detectar e tratar quaisquer desvios ou inconformidades que possam ocorrer.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

**19.1** Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 4 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Conselheiro Lafaiete, 30 de agosto de 2021.

MARIO MARCUS LEÃO DUTRA  
PREFEITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E PRESIDENTE DO ECOTRES

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA  
PREFEITO DE CONGONHAS

LUIZ CLÁUDIO GROSSI  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO ECOTRES

WANIA PINHEIRO MAGALHÃES  
Representante da ECOVIA

ALAN PIERRE DE ESPÍNDULA VIEIRA  
Representante da ECOVIA

### TESTEMUNHAS:

1 - Przemyslaw Niewojna A. Neto  
CPF 085.582.976-14

2 - Renato Nogueira Coelho  
CPF 099.805.946-32

Alfredo Costa Aguiar Neto  
Gerente Regional